ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 3045 /2013

EM 16 / 07 / 2013

Altera § 1º do artigo 1º do Regimento Interno.

ATA
ACEITO EM / /2012
APROVADO EM / /2012
REJEITADO EM / /2012
ARQUIVO

Art. 1º Fica alterado § 1 do art. 1º, do Regimento Interno, que passa á vigorar nos seguintes termos:

"§ 1º - A Câmara Municipal, independentemente de convocação reunir-se-á na sede do Município em dois períodos, para funcionar em caráter ordinário: o primeiro de 02 de fevereiro a 31de julho e, o segundo, de 1º de agosto a 22 de dezembro. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de julho de 2013.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Charles Saraiva-PMDB

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 3045/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Batatinha

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de 08 de 20 13

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

André Morais

Relator

Passem 72h3

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo TRATA-SE DE MATÉRIA ANTIJURIDICA, POIS O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA CASA ESTÁ PREVISTO NO Art. 10, da LOM.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de Agosto de 2013

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de SETEMBRO de 2013

André Morais

Relator (a)

Ver. André Moraes de Sá - Batatinha
Partido dos Trabalhadores

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 3045/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

(X) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de dezembro de 2013

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

Ver. Flávio Santos
PSDB

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Ver. André Moraes de Sá - Batatinha
Partido dos Trabalhadores